



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML
ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA



Processo: 10.00055.2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ALPHAVILLE

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos - SEMISB

O processo foi encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para Parecer Técnico de Engenharia, conforme Lei complementar 654 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações **necessárias à realização da licitação;**[...].

Certifico o encaminhamento dos autos do supracitado processo para fins de análise em conformidade com o despacho expedido (fl. 1202) apenso V.

Considerando o artigo 6º do Decreto nº 16.743 de 23 de Junho de 2020 em anexo a este despacho que assim se prescreve: “ *Nos casos em que o Município firmar convênio, contrato, dentre outros, com a União ou Estado de Rondônia, precedidos de análises e pareceres da Equipe de Engenheiros e/ou Arquitetos do órgão concedente ou da mandatária, fica dispensada a análise técnica prevista no artigo 13º, inciso I, do Decreto Municipal nº 15.527/2018.*”

Considerando esta prescrição, vimos através deste despacho, que esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica conforme disposição do artigo 6º do Decreto nº 16.743 de 23 de Junho de 2020.

A partir de 2013, a Lei 12.919 (LDO 2014) não mais estabeleceu a origem dos valores. A definição ficou a cargo do Decreto nº 7.983 que estabelece, em seus artigos 3º e 4º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do Sinapi ou do Sicro:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP: 76.803-884 – Porto Velho/RO

wq



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, exceto os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes. Em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. É importante lembrar que as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório. O Decreto também determina que, somente em condições especiais, pode-se adotar custos unitários superiores aos do sistema de referência. Nesses casos, um profissional habilitado deve justificar os valores e elaborar relatório técnico circunstanciado, o qual deve ser aprovado pela autoridade competente.

Considerando as descrições acima, todos os preços unitários informados pelo projetista, fundamentados em cotações e sobretudo de preços unitários de insumos que possuem referência e que foram adotadas outras metodologias dando origem a composições próprias são de inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo detentor da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para estas diretrizes, assim como do tomador de despesas, que anui estas tratativas, mediante a aprovação do Projeto Básico que prevê a dotação orçamentária prevista para o objeto.

Insta ressaltar que ao elaborar orçamentos que servirão de base para procedimentos licitatórios de obras de maior vulto, assim entendidas aquela cujo o valor é superior ao limite estabelecido no art.23, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 8.666/1993, devem-se realizar pesquisa de mercado, preferencialmente adotando a respectiva base territorial do Sinapi, dos insumos de maior relevância econômica na obra, considerando de forma apropriada, os descontos possíveis em face da escala da obra, em virtude de o Sinapi não levar em conta adequadamente os ganhos de escala, ignorando as possibilidades de significativas reduções nos custos de fornecimento de materiais e equipamentos adquiridos em grandes quantidades, oriundas de negociações diretas com fabricantes ou grandes revendedores e caso o resultado das pesquisas de mercado mencionadas indique a impossibilidade de obtenção de descontos decorrentes de ganho de escala, o preço de referência do Sinapi deve ser adotado.

Tratam-se os autos de uma solicitação de análise de proposta de preço da empresa: **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 08.666.201/0001-34**, onde relatamos:

1.0 – Nos termos do item 11.1.1.1, nos preços propostos pelas empresas citadas estão incluídos todos os encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados? Em caso negativo, quais foram as impropriedades encontradas?

1.1 – Em análise técnica realizada nas propostas de preços das supracitadas empresas foram constatadas as despesas diretas ou indiretas das mesmas, os parâmetros referentes a transporte, fretes, alimentação, possíveis estadias de profissionais envolvidos na realização dos serviços assim descritas:

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP: 76.803-884 – Porto Velho/RO

mq



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



1.1.1 - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 08.666.201/0001-34

Considerando as composições analíticas de BDI Diferenciado (fls. 116/117) dos autos apenso V estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato que sob o critério de diferenciado, ficou discriminado em 21,35% para as discriminações previstas para o objeto com exceção de materiais e equipamentos que ficou discriminado em 14,02%, compatíveis com percentuais adotados pelo projetista (fls. 174/175) apenso I e a composição de taxas e encargos sociais (fl.1193) dos autos apenso V, que estão previstas as discriminações para os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem incidências dos mesmos e os que não recebem incidências dos mesmos que tiveram como percentuais totais os indicadores não desonerados de 114,76% e 70,81%, para horista e mensalista respectivamente, indicadores estes, congruentes aos estabelecidos pelo projetista que fundamentou o objeto para as tabelas de referência de preços unitários cujo os indicadores não desonerados 114,76% para horista e 70,81% para mensalista. Insta relatar que os indicadores obtidos para a composição analítica do BDI estão fundamentados na fonte do TCU – Plenário no Acórdão 2622/2013, nesta última com exceção do indicador lucro que é restrito da empresa e que se encontra dentro da margem dos valores de referência estabelecida pelo supracitado Acórdão.

2.0 – Nos termos do item 11.1.1.3, os valores unitários constantes dos modelos de propostas de preços, foram apresentados de forma analítica, sendo assim demonstradas as suas composições unitárias em planilhas específicas, explicando as incidências das leis sociais?

2.1 – MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 08.666.201/0001-34

A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos (fls. 1079/1196), apenso V, inclusas as composições de insumos unitários principais e auxiliares e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista: 114,76% e mensalista: 70,81% respectivamente em seus custos unitários de mão de obra, indicadores estes, inferiores aos estabelecidos pelo projetista que fundamentou o objeto para as tabelas de referência de preços unitários com os indicadores não desonerados 114,76% para horista e 70,81% para mensalista. Foram constatadas nas composições principais e auxiliares preços unitários de insumos de discriminações acima da referência estabelecida pelo projetista, que deverão ser sanadas antes da **HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**. Insta salientar que todos os preços unitários de mão de obra sem as leis sociais são de inteira responsabilidade da empresa, e deverão estar todos os preços unitários das discriminações previstas em planilha orçamentária, compatíveis com as composições analíticas principais e serem inferiores às tabelas de referência, utilizadas pelo projetista, responsável técnico pela elaboração do projeto, estando previsto em todas as composições, principais e auxiliares os códigos referenciados e informados para todos os insumos declarados nas planilhas de composições analíticas, Insta ressaltar que os ajustes estão sendo solicitados a empresa nesta fase, todavia cabendo à Comissão de Fiscalização nomeada, aferir as discriminações previstas e executadas no transcorrer do objeto compatibilizando com os coeficientes informados e custos declarados em suas composições à realidade da obra, atentando para a conformidade das cláusulas contratuais previstas, procedendo com possíveis ajustes finais ao término do contrato, antes das formalizações dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo respectivamente.

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP: 76.803-884 – Porto Velho/RO

wq



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



3.0 – Nos termos do item 11.1.1.4, o BDI constante das propostas de preços das empresas citadas, foram apresentadas com as composições detalhadas em planilhas específicas onde constem os detalhes dos percentuais adotados, o lucro e demais elementos necessários a sua composição?

3.1 – MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 08.666.201/0001-34

Presente nos autos, apenso V (fls. 1195/1196) as planilhas com as discriminações dos componentes: Seguro + Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro, Impostos (COFINS,ISS,PIS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI – Bonificação de Despesas Indiretas Diferenciado de 21,35% para as discriminações previstas para o objeto com exceção de materiais e equipamentos que ficou discriminado em 14,02%, compatíveis com percentuais adotados pelo projetista (fls. 174/175) apenso I.

4.0 – Nos termos do item 13.4, as propostas das empresas citadas apresentaram valores unitários ou globais, inferiores ao limite máximo estabelecido nas planilhas orçamentárias constantes no anexo II do edital?

4.1 – Em análise às planilhas orçamentárias sintéticas das empresas, peças técnicas integrantes da proposta de preços entre (fls. 751/758), apenso IV assim descritas: **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 08.666.201/0001-34** foram constatados que apesar dos valores unitários do orçamento sintético apresentado pela empresa, serem inferiores aos valores orçados pelo projetista, foram constatadas nas composições principais e auxiliares preços unitários de insumos de discriminações acima da referência estabelecida pelo projetista, que deverão ser sanados antes da **HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**, ressaltando que os valores globais apresentam seus respectivos subtotais com os preços inferiores aos valores orçados pelo projetista, considerando seu orçamento previsto nas tabelas de referência: SINAPI/SETEMBRO/2019 – DER/MARÇO/2019. Insta ressaltar que composições auxiliares com discriminações divergentes das composições auxiliares referenciadas, deverão ser corrigidas pela empresa vencedora do certame, e uma vez constatadas incongruências formais nas composições deverão ser adequadas visando as análises posteriores da Comissão de Fiscalização da Obra procedendo com possíveis ajustes finais ao término do contrato.

5.0 – Nos termos do item 13.5, as propostas das empresas citadas, apresentaram preços manifestadamente inexequíveis? Assim entendida como sendo aquela em que o valor global seja inferior a 70% menor dos seguintes valores: a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SEMISB; b) Do valor orçado pela SEMISB?

5.1 (a) – Considerando a discriminação elencada no item (a), e sobretudo a Habilitação Proposta Técnica, somente de uma empresa, assim descrita detalhamos:

5.1.1 - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 08.666.201/0001-34

R\$ 1.654.658,68 (Hum Milhão Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).

O orçamento da **Administração** foi quantificado em **R\$ 1.880.616,75** (Hum Milhão Oitocentos e Oitenta Mil

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP: 76.803-884 – Porto Velho/RO
wg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



Seiscentos e Dezesseis Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Considerando 50% do valor orçado quantificado: $0,50 \times R\$ 1.880.616,75 = R\$ 940.308,38$. Somente poderá ser analisada a proposta da empresa, caso a mesma apresente valor superior ao valor obtido (inexequibilidade), então esclarecemos:

Conclusivo: $R\$ 1.654.658,68 > R\$ 940.308,38$. Estaria inabilitada caso o valor apresentado fosse inferior ao valor obtido com a incidência dos 50% do valor contratual.

Indicador de kapa: 0,879848953807 – kapa: 87,98%.

5.2 (b) – Considerando a discriminação elencada no item b):

Considerando 70% do valor mediano: $0,70 \times R\$ 1.880.616,75 = R\$ 1.316.431,73$

Conclusivo: $R\$ 1.654.658,68 > R\$ 1.316.431,73$. Estaria inabilitada caso o valor apresentado fosse inferior ao valor obtido com a incidência dos 70% da média do valor da proposta apresentada pela empresa.

Indicador de kapa: 0,879848953807 – kapa: 87,98%.

6.0 – Nos termos do item 13.14 na proposta técnica da empresa citada, existe informações divergentes do ponto de vista técnico que mereçam ser melhor esclarecidas mediante diligências?

As discriminações previstas de ordem técnica estão esclarecidas nas respectivas propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes do certame não requerendo diligências uma vez que não foram constatadas informações divergentes do ponto de vista técnico, todavia a primeira classificada do certame encaminhou à Comissão Permanente de Licitação as documentações complementares devidamente elencados nesta análise técnica, para as análises posteriores da Comissão de Fiscalização da Obra, procedendo com possíveis ajustes finais ao término do contrato.

7.0 – Listar todas as eventuais informações complementares que julgar necessárias

7.1 – É importante ressaltar, considerando as premissas e fundamentações descritas acima que sobrepreços aplicados em situação que os preços orçados para a licitação ou preços contratados quando superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item e se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto de licitação ou a contratação for preço global ou por empreitada, é de inteira responsabilidade técnica dos profissionais que possuem e que terão nas suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) as suas devidas atribuições perante as descrições e/ou discriminações dos parâmetros acima descritos.

7.2 – Insta relatar que situações que acarretem dano ao erário sobrejacente do patrimônio da Administração caracterizada pela medição de quantidades superiores às efetivamente a serem executadas e executadas ou fornecidas; quando os preços pagos pelos serviços forem superiores aos referenciais de mercado; pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP: 76.803-884 – Porto Velho/RO

wq



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



favor do contratado e por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços são de inteira responsabilidades dos profissionais que possuem e que terão nas suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) as suas devidas atribuições perante as descrições e/ou discriminações dos parâmetros acima descritos.

7.3 – Com relação as eventuais informações complementares que se fazem necessárias uma vez o cumprimento das exigências previstas em edital, face aos serviços técnicos de engenharia a serem executados, a anuência quanto aos controles dos serviços previstos tanto tecnológicos quanto geométricos com o objetivo de atingir a qualidade plena de todas as etapas previstas à conclusão do objeto. Eventuais substituições de profissionais do quadro técnico constituinte da empresa vencedora do certame no decorrer do cronograma físico é de inteira responsabilidade da mesma, uma vez sendo deferidas as documentações previstas nos autos.

8.0 – Em conclusão: Encaminho os autos do referido processo à Comissão Permanente de Licitação para que as proponentes, considerando as divergências encontradas nas referidas propostas e elencadas nesta análise técnica, deverão apresentar suas justificativas mediante aos pontos técnicos elencados e/ou correção dos documentos auxiliares da formação da proposta, sob condição restrita de **HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**, nos casos em que se tratam de pequenos ajustes, de forma que não sejam acrescidos os seus valores globais ou unitários, sob pena de serem desclassificadas. As incongruências formais constatadas nas peças técnicas da análise técnica deverão ser sanadas antes da **HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO** visando as análises posteriores da Comissão de Fiscalização da Obra e da continuidade processual e considerando o critério dos valores das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, seguem assim descritas:

8.1 - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 08.666.201/0001-34:

R\$ 1.654.658,68 (Hum Milhão Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), indicador de kapa: 0,879848953807 – kapa: 87,98%, classificada sob a condição de sanar todos os pontos técnicos elencados e/ou correção dos documentos auxiliares da formação da proposta, constatadas incongruências formais, sob condição restrita de **HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**, considerando que os ajustes, não sejam acrescidos em seus valores globais ou unitários, sob pena de desclassificação, considerando exclusivamente os parâmetros técnicos previstos em edital e as documentações de diretrizes técnicas previstas nos autos do processo. Insta salientar que serão encaminhadas as peças técnicas da proposta e justificativas apresentadas pela empresa que subsidiarão os trabalhos da Comissão de Fiscalização ao momento da execução do objeto, ensejando à mesma, que atente para a compatibilização das informações declaradas, quanto aos insumos previstos para objeto com a execução de todas as etapas construtivas previstas para o contrato, ressaltando que as aferições das discriminações previstas e executadas no transcorrer do objeto devem ser compatibilizadas com os coeficientes informados e custos declarados em suas composições à realidade da obra, atentando para a conformidade das cláusulas contratuais previstas e devidamente ajustadas ao término do contrato com as tramitações dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo respectivamente, e sob as seguintes descrições: Os critérios estabelecidos nesta análise técnica estão fundamentados em parâmetros em que a desclassificação se prescreve quando o valor global da proposta for superior ao limite estabelecido, com preço total manifestamente inexequível ou com preços unitários de serviços superiores aos definidos no critério de aceitabilidade de preços unitários máximos que constem no edital, quando não são esclarecidos a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais, inclusas as composições de custo unitário e das composições analíticas da taxa de BDI, neste caso diferenciado, e dos encargos sociais de empregados mensalistas e horistas e sendo observados

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP: 76.803-884 – Porto Velho/RO

wg



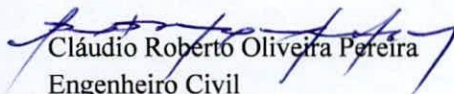
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ASTEP/SML



estes pontos, que se faça constar em ata de julgamento o parâmetro utilizado para a desclassificação, consoante determina o inciso IV do art. 43 da lei nº 8.666/93. Insta ressaltar que em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. É importante lembrar que as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório. O Decreto também determina que, somente em condições especiais, pode-se adotar custos unitários superiores aos do sistema de referência. Nesses casos, um profissional habilitado deve justificar os valores e elaborar relatório técnico circunstanciado, o qual deve ser aprovado pela autoridade competente, neste caso o tomador de despesas.

Encaminhamos os autos ao CPLO, considerando o despacho expedido no volume V, (fl. 1202) e sobretudo a análise técnica de engenharia apenso, para as devidas tramitações que se fazem necessárias para continuidade dos ritos processuais.

Porto Velho, 14.12.2020


Cláudio Roberto Oliveira Pereira
Engenheiro Civil
ASTEP/ATESP/SML

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Calama, nº 2508 – Bairro Liberdade
Tel. SML: (69) 3901-3069
CEP:76.803-884 – Porto Velho/RO

WQ